





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

Transportes, Agricultura, Meio Ambiente e Proteção Animal atuar e emitir pareceres sobre os processos de sua competência, em especial:

**I – Urbanismo, Transporte e Obras Públicas**

- a) examinar matérias relativas ao aforamento, regularização fundiária ou doação de patrimônio público;
- b) analisar a realização de obras pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos;
- c) apreciar proposições e temas relacionados ao transporte, mobilidade urbana e ao desenvolvimento urbano sustentável.

**II – Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade**

- a) apreciar proposições legislativas sobre preservação do meio ambiente, biodiversidade, ecossistemas, combate às mudanças climáticas, poluição ambiental, defesa do solo, das florestas, da fauna, da flora, da caça, da pesca e dos recursos hídricos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais, agências reguladoras e órgãos públicos da área ambiental;
- c) propor políticas públicas, programas, planos e ações de conservação e uso racional de recursos naturais;
- d) promover audiências públicas, debates, palestras, conferências e estudos técnicos relativos à questão ambiental;
- e) incentivar a educação ambiental, o reflorestamento, a agroecologia, as agroflorestas e a soberania alimentar;
- f) acompanhar projetos ligados à infraestrutura, saneamento e inovações tecnológicas voltadas à proteção ambiental;
- g) receber denúncias, colaborações da sociedade e de entidades congêneres relacionadas ao meio ambiente e propor ações de mitigação de danos;

*Joseph do Livramento Cruz*





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

h) convocar autoridades e dirigentes de entidades públicas ou privadas para prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

III – Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal

a) propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas, programas e planos voltados à proteção, controle, risco, experimentação, defesa e bem-estar dos animais (domésticos, silvestres, exóticos e marinhos);

b) fiscalizar condições de animais em centros de zoonoses, abrigos, lares temporários, canis, zoológicos, bioparques, hospitais e clínicas veterinárias, circos, pet shops, pet hotéis, creches pet, espaços de treinamento e recreação, bem como a situação de animais vulneráveis e abandonados;

c) analisar proposições que visem à criação, modificação ou extinção de órgãos da administração públicas relacionadas à causa animal;

d) receber representações e denúncias de violação de direitos dos animais e adotar providências cabíveis;

e) promover debates, seminários, exposições e simpósios para diagnosticar problemas, dar visibilidade e construir soluções para a defesa animal;

f) atuar como interlocutor das demandas da sociedade e colaborar com entidades de proteção animal e congêneres;

g) acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários destinados à defesa animal;

h) executar ações de conhecimento, prevenção e enfrentamento de problemas de saúde públicas decorrentes da interação entre animais e seres humanos.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 60-A da Resolução nº 391, de 22 de dezembro de 2020.



Joeth de Lima e Silva

